

D. MANUEL: - POR GRAÇA DE DEUS REI DE PORTUGAL E DOS ALGARVES DAQUEM
E DALEM MAR EM ÁFRICA: - SENHOR DA GUINÉ E DA CONQUISTA E NAVEGAÇÃO;
COMERCIO DE ETIÓPIA, ARÁBIA PÉRSIA E DA ÍNDIA. -----

A quantos esta nossa Carta de Foral dada por todo o sempre a terra de Bouro virem fazemos saber que por bem das sentenças e determinações gerais e especiais que foram dadas e feitas por nós e com os do nosso Concelho e letrados àcerca dos forais dos nossos Reinos dos direitos reais e tributos que se por eles deviam pagar e assim pelas inquirições que principalmente mandamos para em todos os lugares de nossos Reinos e Senhorios justificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos reais tinham. Achamos que os tributos, foros e direitos Reais se devem e não-de recadar e pagar na dita terra daqui em diante na maneira e forma seguinte: - Posto que na dita terra não há memória de foral nem escritura porque os direitos da terra se devessem de pagar porém pela inquirição que particularmente na dita terra mandamos ora fazer por todos os moradores da dita terra se mostra aprovado por todos pagar-se ora nela os foros e direitos seguintes: - Primeiramente a freguesia de Chorêense de centeio cento alqueires e de milho XXVI a qual medida era meio alqueire e dois destes fazem um por esta medida corrente. E assim se entenderam as freguesias abaixo conteúdas, A saber a freguesia de Vilar de centeio cinco alqueires e de milho outros

cinco alqueires:- ITEM- Chamoim- freguesia de Chamoim de centeio dezassete alqueires e de milho outros dezassete alqueires:- ITEM- Pregoim dezoito alqueires de centeio e seis de milho:-ITEM-Do lugar de Carrazedo doze alqueires de milho:-ITEM- O Abade do Campo de centeio onze alqueires de milho outros onze alqueires e isto tudo pela medida Velha que fazem dois alqueires um pela medida Nova - somma duzentos e vinte e oito alqueires por todo por velha que fazem por nova cento e catorze alqueires:-ITEM- Em Rio Caldo o Casal da Cachesiã paga o terço do que lavra a El-Rei.----- Este é o vinho que se paga em Terra de Bouro.-ITEM-De São João do Campo sessenta e quatro cabaças de vinho pela Igreja e cada cabaça de vinho sete canadas e meia de vinho mole:-ITEM- Se paga mais pela freguesia de Chamoim oitenta e uma cabaças de vinho repartidas pelos moradores da freguesia aqueles que antigamente são obrigados em o dito foro posto que morem em outro lugar por respeito dos bens que ali tem:-ITEM- Aldeia de Pregoim paga mais das ditas cabaças cinquenta e quatro pela dita repartição acima nomeada:-ITEM- Paga-se mais dinheiro aos senhorios das freguesias abaixo nomeadas e assim dos herdeiros aí declarados as quantias seguintes:-ITEM- Da aldeia de Freita (Sic) pelos moradores dela seiscentos e oito reis:-ITEM- Da freguesia de Rio Caldo pelos moradores duzentos e cinquenta e seis reis e meio:-ITEM- Na aldeia de Infesta pelos moradores dela quatro centos e vinte reis:-ITEM- Pelos casais de Valdozeide foreiros a El-Rei, trezentos e setenta e cinco reis:-ITEM- Paga a dita aldeia de rendas avenças que fizeram com o Senhorio

pela pena do sangue e por todos os outros direitos que aí mais podiam haver sessenta três reis em dinheiro:-ITEM- Da aldeia de Preguim paga a El-Rei duzentos e sessenta e sete reis:-ITEM- Das rendas do sangue e dos verdes da avença quarenta reis:-ITEM-Pela aldeia de Covide, mil setenta reis:-ITEM- pela freguesia de Balança seiscentos e dois reis e mais paga a dita freguesia das rendas cento e cinquenta reis a saber cada pessoa da dita freguesia dez reis da dita renda:-ITEM- Pela freguesia de Chamoim seiscentos e vinte e um reis:-ITEM- Pela freguesia de São Mateus cento e dezasseis reis e mais das rendas cento e vinte a saber, cada morador dez reis da dita renda:-ITEM- Do campo de São João que está na freguesia de Rio Caldo quarenta e oito reis:-ITEM-Pela freguesia de Cambalheira mil duzentos quarenta e oito reis:-ITEM- Pela freguesia de Chorence mil seiscentos e setenta e três reis:-ITEM- Das rendas de cada pessoa dez reis:-ITEM- Pela freguesia de Vilar pelos moradores della dos Casais foreiros trezentos e quinze reis:-ITEM- Das rendas de cada pessoa dez reis:-ITEM- Pela Igreja de São João de Campo paga a El-Rei duzentos e vinte reis:-ITEM- Deste dinheiro paga-se por todos os moradores destas freguesias a dez reis por homem casado e as viúvas não pagam e este dinheiro não se paga nas freguesias de Chamoim e Carvalha tirando a aldeia de Infesta e Covide e São João do Campo e nos dez reis que pagam se montam as somas atraz escritas de cada lugar.- A pena do sangue nem arma não se levará nunca na dita terra porquanto aprovaram ora pagar o Concelho os ditos direitos de que não havia outro foral com a dita declaração de não pagar na di-

ta terra alguma pena de arma nem sangue e por tanto mandamos que se não leve nunca na dita terra as medidas atraz do pão se entendam da medida Velha da qual medida pagam duas dela um alqueire desta medida ora corrente e por esse respeito se pagará sempre e de outra maneira não. E as cabaças de vinho que se pagam hão-de ser de sete canadas desta medida mole à bica por São Miguel. E os outros foros se hão-de entregar e pagar por Natal e se lhos então não quiserem receber ficarão em sua escolha tornarem-lhos a dar depois ou pagarem-nos antes a dinheiro a como valiam comunente na terra por Natal qual antes quiserem os pagadores sem encorrerem por isso em alguma pena.- E será mais do senhorio o gado do vento quando se perder segundo nossa ordenação com limitação que a pessoa a cuja mão ou poder fôr ter o dito gado o venha escrever a dez dias primeiros seguintes sob pena de lhe ser demandado de furto e assim a pensão de quatro tabeliães que pagam juntamente setecentos vinte reis e não se levarão na dita terra agora nem em nenhum tempo nenhuns outros foros nem tributos além dos acima conteúdos. E os montados e maninhos são todos livremente dos moradores da terra e usarão deles como quiserem como cousa sua própria porém quando se houverem de dar ou tomar será segundo a nossa ordenação e não doutra maneira. A qualquer pessoa que for contra este nosso foral levando mais direitos dos que aqui nomeados ou levando destes maiores quantias das aqui declaradas o havemos por degradado por um ano fora da dita terra e termo. E mais pagará da cadeia trinta reis por um de tudo o que assim mais levar para a parte que os levou e

se a não quiser levar seja a metade para os cativos e a outra para quem o acusar.- E damos poder a qualquer justiça onde acontecer assim juizes como Vintaneiros ou quadrilheiros que sem mais processo nem ordem de juizo sumariamente sabida a verdade condenem os culpados no dito caso de degredo e assim do dinheiro até quantia de dois mil reis sem apelação nem agravos e sem disso poder conhecer almozarife nem contador nem outro oficial nosso nem de nossa fazenda em caso que o aí haja. E se o senhorio dos ditos direitos o dito foral quebrantar por si ou por outrém seja logo suspenso deles e da jurisdição do dito lugar enquanto nossa mercê fôr e mais as pessoas que em seu nome ou por ela o fizerem encorrerão nas ditas penas e os almozarifes, escrivães e oficiais dos ditos direitos que o assim não cumprirem perderão logo os ditos officios e não haverão mais outros e portanto mandamos que todas as cousas conteúdas neste foral que nos pomos por lei se cumpram para sempre do teor do qual mandamos três um deles para o Concelho da dita terra e outro para o senhorio dos ditos direitos e outro para a nossa Torre do Tombo para em todo o tempo se poder tirar qualquer dúvida que sobre isso possa sobrevir. Dada em a nossa mui nobre cidade de Lisboa aos vinte dias do mês de Outubro. Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e catorze. Vai escrito e concertado em seis folhas com esta por mim.-Fernando Pina

